

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 6.579/2006
CONVITE N º 04/2006

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, instituída pelo Ato TRT 19ª GP nº 81 de 1993, e designada pelo ATO TRT 19ª GP nº 220/2005 torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará às 10 horas do dia 09 de agosto de 2006, na sala de reuniões da Comissão de Licitações, situada na Av. da Paz nº 2076, sala 901, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade CONVITE, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, na forma do disposto na Lei 8.666 de 21.06.93, legislação complementar e do ATO TRT 19ª nº 206/98 - *que regulamenta a consulta ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF, instituído pela Instrução Normativa nº 05 de 21.07.95 do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE e suas alterações posteriores.*

Os envelopes de habilitação e proposta de preços do objeto especificado neste convite serão recebidos e abertos no local acima designado.

1.0 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.1 - Não poderão participar deste Convite, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

a) que tenham sido declaradas inidôneas e/ou suspensas temporariamente por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

b) estejam sob regime de concordata ou falência;

1.1.1 - Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente e, caso inexistente, tal fato deve ser declarado na forma do anexo I do presente edital.

1.2 - Não serão admitidas neste Convite empresas em regime de consórcio, nem a subcontratação parcial ou total da prestação dos serviços objeto desta licitação.

1.3 - Poderão participar as interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo que sua regularidade será confirmada por meio de consulta “ON-LINE”, no ato da abertura da licitação.

1.4 - As empresas interessadas em participar da presente licitação que **não** se encontram cadastradas no SICAF deverão apresentar os documentos pertinentes relacionados no item 5.2, deste instrumento convocatório, observando-se os respectivos prazos de validade.

2.0 DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (elétrica e mecânica) com o fornecimento de peças para 02 (dois) grupos-geradores de 145 KVA e 110 KVA, instalados, respectivamente, no Fórum Pontes de Miranda – edifício sede do TRT da 19ª Região e no Fórum Quintella Cavalcanti, sob as condições estabelecidas neste edital e segundo as especificações dos anexos.

2.2 Entende-se por grupo-gerador, todo o conjunto formado por motor diesel, gerador, painel de comando eletro-eletrônico, caixas de interligações, sistema de arrefecimento e tanque de combustível.

3.0 DO CREDENCIAMENTO

3.1 Cada empresa participante poderá apresentar-se com apenas 01 (um) representante, procurador, sócio ou titular, que será o único a intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos por sua representada.

3.2 Para a representação referida no subitem anterior, torna-se necessário e obrigatório estar munido de documento hábil, conforme se especifica:

3.2.1 **Cédula de identidade**

3.2.2 **Comprovante de credenciamento**

a) no caso de sócio ou titular da empresa, apresentar contrato social;

b) no caso de representante, apresentar procuração ou credencial da empresa, com firma reconhecida em cartório.

3.3 Os documentos constantes no subitem 4.2 deverão ser apresentados no dia, local e horário fixados para realização deste certame. A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma. A CPL reterá os documentos que entender necessários, salvo os respectivos documentos de identificação pessoal, os quais serão retidos pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias, de acordo com as disposições do art. 2º da Lei nº 5.553/1968.

3.4 No caso de o sócio ou representante da empresa ou representante legal estar inscrito no SICAF, torna-se desnecessária a apresentação da documentação exigida no subitem 3.2.1 e 3.2.2, "a".

4.0 DA HABILITAÇÃO

4.1 Com vistas à habilitação no presente Convite, as empresas deverão apresentar envelope lacrado contendo no frontispício os seguintes dizeres:

AO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 04/2006 Processo nº 6.579/2006
ENVELOPE "1" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.2 Este envelope "1" deverá conter os documentos a seguir relacionados para:

4.2.1. Da Habilitação Jurídica:

a) Tratando-se de sociedade comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, com as devidas adaptações, conforme determina o art. 2.031 do Código Civil Brasileiro em vigor, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica;

b) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, com todas as suas alterações, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

c) No caso de empresa individual, comprovação de registro comercial; e,

d) No caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública, registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs.: DEVE O LICITANTE APRESENTAR, AINDA, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

f) **declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação**, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93, conforme modelo constante no anexo I deste Convite.

g) declaração em atendimento ao disposto no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93, conforme modelo constante no anexo II deste edital.

4.2.2 Da Qualificação técnica:

a) atestado ou certidão de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, atualizado, devidamente registrado no CREA, comprovando aptidão da licitante na execução das tarefas de assistência técnica objeto desta contratação e/ou Certidões de Acervo Técnico (CATs) expedidas pelo CREA.;

b) comprovação que a empresa possui responsável técnico em seu quadro funcional ou diretivo com registro atualizado no CREA da região da sede do licitante (ART);

4.2.3 Da Habilitação fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e/ou emitida pela Receita Federal;
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) planilha de dados preenchida na forma do anexo IV, deste Convite;

4.2.4. Qualificação Econômico-financeira:

- a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

4.3 A documentação deverá:

- a) estar em nome do proponente;
- b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, a presidente da CPL considerará como prazo de validade o de 90 (noventa) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, exceto a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ambas com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do Decreto nº 5586/2005.
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Tal dispositivo não é válido para a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária (IN SRP nº 07/2005), nem para Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida de acordo com a IN SRF nº 654/2006.

4.4 Para as empresas cadastradas no SICAF, fica facultada à CPL a extração, na sessão de abertura dos envelopes de documentação, de declarações porventura existentes naquele sistema, que forem competentes para substituir os documentos relacionados nas alíneas dos subitens 4.2.1, "a", "b", "c" e 4.2.3, "a", "b", "c" e "d", deste Edital, para fins de habilitação da empresa licitante. Essas declarações somente serão válidas para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade naquele sistema, responsabilizando-se a própria licitante por sua inabilitação, caso não inclua os documentos dentro do respectivo envelope.

4.5 Os documentos exigidos acima deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor que realiza a licitação ou publicação em órgãos da Imprensa Oficial, perfeitamente legível.

4.6 Os documentos exigidos do item 4.2.3, alíneas "b", "c" e "d" terão sua validade verificada, no momento da fase de habilitação, via internet, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

5.0 DAS PROPOSTAS (ENVELOPE 2)

5.1 Os licitantes deverão apresentar a proposta em envelope lacrado, contendo no frontispício os seguintes dizeres:

AO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 04/2006 Processo nº 6.579/2006
ENVELOPE "2" - PROPOSTA DE PREÇOS

a) a proposta deverá ser datilografada, digitada ou impressa através de edição eletrônica de textos, em uma via, em papel timbrado da empresa licitante, contendo a razão social, o CNPJ, os números dos telefones e do fax, se houver, e o respectivo endereço com CEP, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, assinada a última folha e devidamente rubricadas as demais pelo titular da empresa ou de um de seus representantes legais;

b) deverá também conter **Preço global** em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, neles incluídas todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra, fretes, encargos sociais, execução de serviços e/ou das peças relacionadas no item 18.3.1.1.

c) a apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

d) a oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

e) as propostas que omitirem o prazo de validade, fica estabelecido que este prazo será o estipulado neste Convite.

f) Prazo de validade da proposta, no mínimo, de 60 (sessenta) dias.

5.2 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da execução dos serviços do objeto da presente licitação.

6.0 REUNIÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTAS:

6.1 No local, data e horário aprazados, constantes do preâmbulo do presente Convite, a Comissão Permanente de Licitações, receberá os envelopes de documentação (ENVELOPE Nº 1) e de propostas (ENVELOPE Nº 2), oportunidade em que, cumpridas as prescrições legais, com a identificação dos representantes dos licitantes, passará à fase de habilitação com a abertura do ENVELOPE Nº 1.

6.2 Após o Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido.

6.3 Abertos pela CPL/TRT os envelopes de documentação das empresas participantes deste evento licitatório, os interessados terão acesso aos documentos de habilitação que serão rubricados por todos os presentes ou pelos membros integrantes da Comissão que possa vir a ser instituída pelos mesmos com o objetivo de representá-los neste ato.

6.4 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Convite ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

6.5 A CPL/TRT procederá ao exame dos envelopes nº 1 (DOCUMENTAÇÃO) para fazer a habilitação das empresas licitantes e, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião com o objetivo de analisar os documentos e decidir sobre a habilitação, designando nova data e horário para comunicar o resultado às licitantes.

6.6 A regularidade do cadastramento das licitantes no SICAF será confirmada por meio de consulta "on line", quando da abertura dos envelopes de documentação.

6.7 Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante, as quais deverão ser assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes das licitantes presentes.

6.8 As declarações serão juntadas ao processo de licitação.

6.9 Havendo irregularidade no cadastramento, o licitante será inabilitado.

6.10 Do exame da documentação e/ou declaração da situação do fornecedor junto ao SICAF será lavrada ata ou relatório circunstanciado com a indicação das empresas habilitadas nesta licitação.

6.11 Após a fase de habilitação, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6.12 A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

7.0 DA REUNIÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS

7.1 No dia, local e horário previstos no preâmbulo deste Convite, ou em nova data estipulada pela Comissão Permanente de Licitação, a CPL/TRT abrirá os envelopes de proposta (ENVELOPE Nº 2) das empresas habilitadas. Serão devolvidos os envelopes fechados aos participantes inabilitados, desde que não tenham sido interpostos recursos ou após manifestação expressa do desejo de não recorrer ou ainda após o julgamento dos mesmos.

7.2 Abertos pela CPL/TRT os envelopes de proposta de cada uma das empresas, os licitantes terão acesso aos termos das propostas que serão rubricados por todos os presentes, ou pelos membros integrantes da Comissão que possa vir a ser constituída pelos mesmos, com o objetivo de representá-los neste ato.

7.3 A Comissão poderá pedir esclarecimentos e promover as diligências que porventura julgue necessárias com o objetivo de complementar a instrução do processo, conforme lhe faculta o § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93, reservando-se o direito a julgamento posterior.

7.4 Do exame das propostas será lavrada ata ou relatório circunstanciado com a indicação das empresas classificadas nesta licitação, que será assinado pelos membros e licitantes que dela participam.

8.0 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 A presente licitação classifica-se como de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo as propostas classificadas em ordem numérica crescente, a partir da mais vantajosa, e declarada vencedora aquela que atender às especificações e apresentar o **menor preço global**.

8.2 No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio entre elas, conforme o disposto no § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93, ficando o resultado deste sorteio lavrado em ata e ratificado pelos representantes das empresas presentes.

8.3 O sorteio definirá a classificação das propostas de preços dos licitantes que apresentaram igual preço, considerando-se o disposto no item 9.1. As propostas de preços das demais licitantes seqüenciarão a classificação considerando-se a ordem crescente dos preços globais.

8.4 Não serão tomadas em consideração as vantagens não previstas neste Convite, nem oferta de redução sobre a proposta de menor preço GLOBAL.

8.5 Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a) deixarem de atender às exigências deste Convite;
- b) apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- c) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
- d) apresentarem proposta alternativa.

8.6 Realizado o julgamento, será encaminhado o processo, juntamente com as propostas e seus anexos, ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para adjudicação e homologação, indicando-se o(s) licitante(s) vencedor(es).

9.0 DOS RECURSOS

9.1 Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberá recurso ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, no prazo de dois dias úteis, contados da ciência da decisão, a teor do que dispõe o § 6º do art. 109 da Lei 8.666/93.

9.1.1 Os recursos serão interpostos por escrito e protocolizados no Setor de Protocolo, localizado na Avenida da Paz, nº 2.076, Centro, nesta Capital, dirigido à autoridade superior, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

9.1.2 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolizar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

9.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas.

9.3 Interpostos recursos, cientificar-se-á e abrir-se-á vista aos demais licitantes, pelo prazo de 2 (dois) dias úteis, para eventual impugnação que deverá ser apresentada por escrito e na mesma forma prevista no subitem 10.1.1

9.4 Os recursos e as impugnações preclusos ou interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.0 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 A adjudicação, em favor do licitante classificado em primeiro lugar nesta licitação, e a homologação serão feitas pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deste Tribunal, após recebimento do processo concluído pela Comissão Permanente de Licitação.

11.0 DA FORMA DE EXECUÇÃO

11.1.1 A manutenção **preventiva** se constituirá de visitas bimestrais e obrigatórias para inspeção, testes de funcionamento, aferição de instrumentos, limpeza e outros procedimentos técnicos preventivos necessários à manutenção do bom estado dos equipamentos.

a) horário de atendimento: das 8h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00, das segundas às sextas-feiras;

11.2 A empresa prestará a manutenção **corretiva** quando houver solicitação do Tribunal, propiciando atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive, se for o caso, **aos sábados, domingos e feriados**, para a correção de defeitos, substituição de peças e componentes eletro-eletrônicos defeituosos.

11.2.1 O atendimento dar-se-á da seguinte forma:

a) chamado técnico e chamado de urgência: via telefone, e-mail ou por meio de fax com registro de horário de chamado, identificação do técnico acionador e descrição sumária da solicitação.

b) prazo para atendimento dos chamados técnicos: máximo de **4 (quatro) horas** após o registro do chamado;

c) prazo para atendimento dos chamados de urgência: máximo de **01 (uma) hora** após o registro do chamado;

11.3 Fornecimento e substituição de peças

11.3.1 A empresa contratada fornecerá e substituirá as peças discriminadas abaixo, quando as mesmas efetivamente apresentarem defeito ou quando apresentarem desgaste que indique a possibilidade de quebra ou defeito e comprometa o funcionamento do grupo-gerador

11.3.1.1 As peças incluídas nesse contrato de manutenção preventiva e corretiva são as seguintes:

- a) Todas as peças e componentes eletro-eletrônicos do painel de comando (placas, relés, regulador, contactores, chaves de acionamento, fusíveis, botoeiras, sinaleiros, etc.);
- b) Filtros de ar, de óleo e de água, bobinas, válvulas solenóides, sensores de temperatura;
- c) Substituição ou recuperação do motor de partida e do alternador;

- d) Bateria automotiva 12 Vcc/150 – 170 A

OBS.: 1) No início da vigência do contrato ou nas renovações, caso venham a ocorrer, deverão ser substituídos os filtros de ar, de óleo e de água, bem como deverá ser drenado e substituído o

óleo lubrificante; este procedimento poderá ser antecipado durante a vigência do contrato caso o grupo-gerador complete 100 (cem) horas de funcionamento.

OBS.: 2) Não estão incluídos nesse contrato os serviços mecânicos de retífica do motor diesel, reparos nos bicos injetores, reparo na bomba injetora, rebobinamento e tratamento térmico do gerador e substituição da colméia do radiador.

OBS.: 3) No início da vigência do contrato ou nas renovações, caso venham a ocorrer, deverá ser realizada limpeza adequada, com utilização de aditivo, no sistema de arrefecimento (refrigeração) do motor.

OBS.: 4) Durante a vigência do contrato, em data a ser combinada, deverá ser realizada pintura geral, com eliminação de focos de ferrugem em todo o grupo-gerador.

12.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A **Contratada** obriga-se a prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva obedecendo às condições seguintes:

12.1.1-Executar os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva com substituição de peças às suas expensas, excetuando-se situações oriundas de caso fortuito ou força maior, de mau uso ou uso indevido por parte da **Contratante**, cujo ônus da prova, em caso de dúvida, será de responsabilidade da **Contratada**.

12.1.2- executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido neste edital e seus anexos, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações, salvo mediante autorização da Administração;

12.1.3-manter o bom desempenho dos equipamentos encaminhados à manutenção; nos casos de substituição, deverão ser utilizados componentes e peças originais e específicos aos serviços, observando orientação do Contratante, quando for o caso, de forma a manter o perfeito estado de funcionamento dos mesmos;

12.1.4-executar os serviços nas instalações do Contratante, ficando estabelecido que, em casos de impossibilidade técnica, poderá a Contratada realizá-los em suas instalações, responsabilizando-se pelo transporte do(s) equipamento(s) ou acessórios;

12.1.5-manter os executantes dos serviços devidamente identificados (fardamento, crachá, etc.);

12.1.6-é expressamente proibido o aproveitamento de servidores do Contratante para a execução dos serviços objeto deste edital;

12.1.7-o Contratante poderá exigir, após ter advertido a Contratada por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

12.1.8-a Contratada será responsável civil e criminalmente pela execução e segurança dos serviços, devendo implantar as medidas de segurança necessárias, de acordo com as normas e especificações vigentes;

12.1.9-assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação, continuidade e estabilidade dos serviços;

12.1.10-comunicar ao Contratante, por escrito, os nomes de seus funcionários, que estarão responsáveis pela execução dos serviços;

12.1.11-apresentar, bimestralmente, junto com a nota fiscal dos serviços, relatório técnico com detalhamento de todas as manutenções realizadas no mês;

12.1.12-responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

12.1.13-fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos e/ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos, sendo responsável por sua guarda e transporte.

12.1.14- considerando a especificidade do objeto desse edital quanto à forma de execução, explicitada no item 11.0, sub-item 11. 2.1, “b” e “c”, considerando ainda o exposto no subitem 12.1.2, a contratada deverá possuir, na data da assinatura do contrato, instalações físicas (escritório, oficina, etc.) e pessoal técnico-qualificado sediados em Maceió.

13.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Para a execução da contratação objeto deste edital, a Contratante se obriga a:

13.1.1-permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada para a execução dos serviços;

13.1.2-fornecer as informações e estrutura necessárias à execução dos serviços;

13.1.3-dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

13.1.4-atestar a execução do objeto do contrato por meio do Gestor do Contrato;

13.1.5-efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

14.0 – DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

14.1. O gestor do contrato será o Diretor do SEAM ou o servidor que o mesmo designar. O executor do contrato terá as seguintes atribuições:

14.1.1-expedir ordem de serviço para autorizar o início da execução do contrato;

14.1.2-fiscalizar a execução do contrato objetivando garantir a qualidade desejada;

14.1.3-comunicar ao representante da contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

14.1.4-solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

14.1.5-atestar e encaminhar notas fiscais ao Setor competente para autorizar pagamentos.

15.0 DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 O licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, receber a nota de empenho respectiva e assinar o termo de contrato, cuja minuta encontra-se anexa, anexo V, a contar da notificação do TRT ou a contar da ciência pessoal nos autos, na forma do disposto no caput. do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

15.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério do TRT, desde que o pedido seja devidamente justificado e requerido antes do seu termo final e protocolizado no Setor de Protocolo, Fórum Pontes de Miranda, térreo, Av. da Paz, 2.076 – Centro – Maceió – AL.

15.3 Caso a notificação não seja atendida pela adjudicada, sem prejuízo de enquadrá-la nas penalidades legalmente estabelecidas, o TRT poderá optar pela convocação das demais proponentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, caso entenda necessário.

16.0 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, a critério do CONTRATANTE, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos moldes do art. 57, II da Lei 8.666/93.

17.0 DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

17.1 O valor bimestral será reajustado, anualmente, a contar da data da assinatura do contrato, tomando-se por base a variação do Índice de Preço ao Consumidor – IPC – Artigo de Conservação e Reparo – Coluna 2GD (Material Elétrico) da Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.

18.0 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1 - O recebimento provisório dos serviços, com eventual fornecimento de peças, dar-se-á a requerimento da CONTRATADA no término dos mesmos, mediante termo circunstanciado, nos moldes da alínea “a”, do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93, tornando-se o recebimento em definitivo 5 (cinco) dias após, se ficar constatada a inexistência de qualquer defeito nas peças, se for o caso, e na execução dos serviços contratados.

18.2 - Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, constatada a inexistência de qualquer defeito nas peças, se for o caso e a boa execução dos serviços, de acordo com a letra “b” do inciso I, do art. 73 da Lei 8.666/93, o SEAM receberá, mediante termo, definitivamente o objeto.

19.0 DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado bimestralmente ~~mensalmente~~, até o quinto (5º) dia útil subsequente ao mês vencido, através de crédito em conta-corrente, após o atesto dos serviços pelo Gestor do Contrato, mediante apresentação dos seguintes documentos, em vigor

- a) Nota Fiscal de Serviço/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo gestor contratual;
- b) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social, emitida pela Receita Federal ou pelo INSS;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) ART do responsável técnico pela execução dos serviços, visado pelo CREA/AL;
- f) Guia de Recolhimento do ISS da empresa, se for o caso.

19.2 Se a CONTRATADA não for sediada em Maceió, o ISS será retido, salvo se a CONTRATADA comprovar o recolhimento previamente na Prefeitura Municipal de Maceió.

19.3 O TRT reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições, conforme a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN SRF 539/2005 e demais disposições legais.

19.4 Se a contratada for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à Nota Fiscal/Fatura, documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá retenção na fonte, conforme item anterior.

19.5 A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem 19.1, implicará a sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

19.6 Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

19.7 No primeiro e no último bimestre de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/60 (um sessenta avos) por dia, do respectivo valor. Nos demais, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão pagos considerando-se o bimestre.

20.0 DA DESPESA

20.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem licitados, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional, conforme Programa de Trabalho APRECIÇÃO DE CAUSAS TRABALHISTAS nº 02.061.0571.4256.0001, Natureza da Despesa n.º 3390.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

21.0 DAS SANÇÕES

21.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região poderá, garantida a notificação prévia e a ampla defesa da CONTRATADA no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

I – ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

II – MULTA MORATÓRIA – no percentual diário de 0,1% (Um décimo percentual) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada;

III – MULTA COMPENSATÓRIA – em razão da inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor de obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, ou cobrado administrativamente ou judicialmente;

IV – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE – para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do TRT pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

O TRT aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

22.0 DA RESCISÃO

22.1 A inexecução, total ou parcial do contrato, poderá acarretar a sua rescisão;

22.2 Aplica-se ao contrato, no que couber, as disposições dos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

22.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

23.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 A participação nesta licitação implica plena aceitação dos termos e condições deste Convite, do Projeto Básico/Termo de Referência e de seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

23.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

23.3 Constitui obrigação da Contratada se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.4 É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária em Alagoas para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

23.5 Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos sobre elementos inerentes à presente licitação deverão ser objeto de consulta a Comissão Permanente de Licitação, com antecedência de até 24 horas da data de abertura das propostas. As informações poderão ser obtidas no prédio Sede do TRT, situado na Avenida da Paz, nº 2.076, sala 901, no horário de 12 às 16:30 horas ou através do telefone (082) 2121-8182 ou fax (082) 2121-8181.

23.6 O TRT reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.

23.7 Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela comissão permanente de licitação que se valerá da Lei 8.666/93 e suas alterações.

23.8 Nesta data passa a constar o informativo deste Convite no site oficial deste Regional: www.trt19.gov.br.

23.9 Fazem parte integrante deste Convite: anexo I - declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação, anexo II- declaração do inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93 ; anexo III- modelo de proposta; anexo IV – planilha de dados para preenchimento do contrato e; anexo V – minuta do contrato.

Maceió-AL, 01 de agosto de 2006

Maria Nely Duarte Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Ivone Emiliano dos Santos
Membro da Comissão

Neivaldo Tenório de Lima
Membro da Comissão

PROCESSO Nº 6.579/2006

CONVITE 04/2006

ANEXO I

(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº _____,
Sediada na (no) _____, declara, sob as penas
da lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no
processo licitatório, Processo nº 6.579/2006 - Convite nº 04/2006 do Tribunal
Regional do Trabalho da 19ª Região, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

Local de data,

(assinatura do representante legal da

PROCESSO Nº 6.579/2006
CONVITE Nº 04/2006

ANEXO II

(Papel timbrado da empresa)

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local de data,

Assinatura e carimbo do Representante legal da empresa

Processo nº 6.579/2006
Convite nº 04/2006
ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA
(papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, vem apresentar proposta de preço para os fins de participação no Convite nº 04/2006, Processo nº 6.579/2006, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças nos grupos geradores dos Fóruns Quintella Cavalcanti e Pontes de Miranda

Valor : (_____, __) _____

Validade: _____ (_____) dias.

Maceió, ___/___/_____

Representante legal

Processo nº 14349/2005

Convite nº 04/2006
ANEXO IV

PLANILHA DE DADOS PARA PREENCHIMENTO DO CONTRATO

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
E-mail	
Site internet	

Dados do Representante da Empresa:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Cart. De Identidade	
Orgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	

Empresa optante pelo SIMPLES?

Sim ()

Não ()

PROCESSO Nº 6.579/2006
CONVITE Nº 04/2006



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
MACEIÓ

ANEXO V

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO TRT/AJA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (ELÉTRICA E MECÂNICA) DOS DOIS GRUPOS GERADORES QUE ENTRE SI CELEBRAM _____, E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, com sede na Av. da Paz, n.º 2076 - Centro - Maceió - Al, inscrito no CNPJ sob o nº 35.734.318/0001-80, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente, _____(qualificação), doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, adiante denominada CONTRATADA e aqui representada por seu _____, Sr. _____(qualificação), resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo TRT 19ª/Nº 6579/2006, celebrado na modalidade de Convite nº 04/2006, pactuando este contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste ajuste a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (elétrica e mecânica) com o fornecimento de peças para 02 (dois) grupos-geradores de 145 KVA e 110 KVA, instalados, respectivamente, no Fórum Pontes de Miranda – edifício sede do TRT da 19ª Região e no Fórum Quintella Cavalcanti.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente ajuste terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, nos moldes do art. 57, “II” da Lei n.º 8.666/93.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A contratada, no decorrer da execução do presente ajuste, obriga-se a prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva (elétrica e mecânica), obedecendo as condições seguintes:

I - A manutenção **preventiva** se constituirá de visitas bimestrais e obrigatórias para inspeção, testes de funcionamento, aferição de instrumentos, limpeza e outros procedimentos técnicos preventivos necessários à manutenção do bom estado dos equipamentos.

a) **horário de atendimento**: das 8h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00, das segundas às sextas-feiras.

b) A empresa prestará a manutenção **corretiva** quando houver solicitação do Tribunal, propiciando atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive, se for o caso, **aos sábados, domingos e feriados**, para a correção de defeitos, substituição de peças e componentes eletro-eletrônicos defeituosos.

II) O atendimento dar-se-á da seguinte forma:

a) **chamado técnico e chamado de urgência**: via telefone, e-mail ou por meio de fax com registro de horário de chamado, identificação do técnico acionador e descrição sumária da solicitação;

b) **prazo para atendimento dos chamados técnicos**: máximo de **4 (quatro) horas** após o registro do chamado;

c) **prazo para atendimento dos chamados de urgência**: máximo de **01 (uma) hora** após o registro do chamado.

III) A empresa contratada fornecerá e substituirá as peças discriminadas abaixo, quando as mesmas efetivamente apresentarem defeito ou quando apresentarem desgaste que indique a possibilidade de quebra ou defeito e comprometa o funcionamento do grupo-gerador. As peças incluídas nesse contrato de manutenção preventiva e corretiva são as seguintes:

a) Todos as peças e componentes eletro-eletrônicos do painel de comando (placas, relés, regulador, contactores, chaves de acionamento, fusíveis, botoeiras, sinaleiros, etc.) ;

b) Filtros de ar, de óleo e de água, bobinas, válvulas solenóides, sensores de temperatura;

c) Substituição ou recuperação do motor de partida e do alternador.

d) Bateria automotiva 12 Vcc / 150 – 170 A

Parágrafo Primeiro - No início da vigência do contrato ou nas renovações, caso venham a ocorrer, deverão ser substituídos os filtros de ar, de óleo e de água, bem como deverá ser drenado e substituído o óleo lubrificante; este procedimento poderá ser antecipado durante a vigência do contrato caso o grupo-gerador complete 100 (cem) horas de funcionamento.

Parágrafo Segundo - Não estão incluídos nesse contrato os serviços mecânicos de retífica do motor diesel, reparos nos bicos injetores, reparo na bomba injetora, rebobinamento e tratamento térmico do gerador e substituição da colméia do radiador.

Parágrafo Terceiro - No início da vigência do contrato ou nas renovações, caso venham a ocorrer, deverá ser realizada limpeza adequada, com utilização de aditivo, no sistema de arrefecimento (refrigeração) do motor.

Parágrafo Quarto - Durante a vigência do contrato, em data a ser combinada, deverá ser realizada pintura geral, com eliminação de focos de ferrugem em todo o grupo-gerador.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – A **Contratada** obriga-se a prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva obedecendo às condições seguintes:

I - Executar os serviços de manutenção preventiva e/ou

corretiva com substituição de peças às suas expensas, excetuando-se situações oriundas de caso

fortuito ou força maior, de mau uso ou uso indevido por parte da **Contratante**, cujo ônus da prova, em caso de dúvida, será de responsabilidade da **Contratada**.

II - Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido neste ajuste e seus anexos, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações, salvo mediante autorização da Administração.

III - Manter o bom desempenho dos equipamentos encaminhados à manutenção; nos casos de substituição, deverão ser utilizados componentes e peças originais e específicos aos serviços, observando orientação do Contratante, quando for o caso, de forma a manter o perfeito estado de funcionamento dos mesmos.

IV - Executar os serviços nas instalações do Contratante, ficando estabelecido que, em casos de impossibilidade técnica, poderá a Contratada realizá-los em suas instalações, responsabilizando-se pelo transporte do(s) equipamento(s) ou acessórios.

V - Manter os executantes dos serviços devidamente identificados (fardamento, crachá, etc.).

VI - É expressamente proibido o aproveitamento de servidores do Contratante para a execução dos serviços objeto deste ajuste.

VII - O contratante poderá exigir, após ter advertido a Contratada por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

VIII - A contratada será responsável civil e criminalmente pela execução e segurança dos serviços, devendo implantar as medidas de segurança necessárias, de acordo com as normas e especificações vigentes;

IX - Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação, continuidade e estabilidade dos serviços;

X - Comunicar ao Contratante, por escrito, os nomes de seus funcionários, que estarão responsáveis pela execução dos serviços;

XI - Apresentar, bimestralmente, junto com a nota fiscal dos serviços, relatório técnico com detalhamento de todas as manutenções realizadas no período;

XII - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

XIII - Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos e/ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos, sendo responsável por sua guarda e transporte.

XIV - Considerando a especificidade do objeto desse ajuste quanto à forma de execução, explicitada na cláusula terceira, inciso II, alíneas “b” e “c”,

considerando ainda o exposto no inciso “b”, a contratada deverá possuir, na data da assinatura do contrato, instalações físicas (escritório, oficina, etc.) e pessoal técnico qualificado sediados em Maceió.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA - Durante a execução do presente ajuste obriga-se o CONTRATANTE a:

I - Permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada para a execução dos serviços.

II - Fornecer as informações e estrutura necessárias à execução dos serviços.

III - Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

IV - Atestar a execução do objeto do contrato por meio do Gestor do Contrato.

V - Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA - O gestor do contrato será o Diretor do SEAM ou o servidor que o mesmo designar. O executor do contrato terá as seguintes atribuições:

- I - Expedir ordem de serviço para autorizar o início da execução do contrato.
- II - Fiscalizar a execução do contrato objetivando garantir a qualidade desejada.
- III - Comunicar ao representante da contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- IV - Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- V - Atestar e encaminhar notas fiscais ao Setor competente para autorizar pagamentos.

DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE pagará bimestralmente à CONTRATADA o valor de _____.

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento será efetuado bimestralmente, até o quinto (5º) dia útil subsequente ao mês vencido, através de crédito em conta-corrente, após o atesto dos serviços pelo Gestor do Contrato, mediante apresentação dos seguintes documentos, em vigor:

- I - Nota Fiscal de Serviço/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo gestor contratual;
- II - Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social, emitida pela Receita Federal ou pelo INSS;
- III - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal;
- IV - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- V - ART do responsável técnico pela execução dos serviços, visado pelo CREA/AL;
- VI - Guia de Recolhimento do ISS da empresa, se for o caso.

Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA não for sediada em Maceió, o ISS será retido, salvo se a CONTRATADA comprovar o recolhimento previamente na Prefeitura Municipal de Maceió.

Parágrafo Segundo - O TRT reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições, conforme a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN SRF 539/2005 e demais disposições legais.

Parágrafo Terceiro - Se a contratada for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à Nota Fiscal/Fatura, documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá retenção na fonte, conforme item anterior.

Parágrafo Quarto - A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida acima, implicará a sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Quinto - Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

Parágrafo Sexto -- No primeiro e no último bimestre de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/60 (um sessenta avos) por dia, do respectivo valor. Nos demais, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados, considerando-se o bimestre.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos decorrentes da presente avença, deverão ser levados a crédito na conta corrente n.º _____, Agência n.º _____, do Banco _____, cujo titular é a CONTRATADA.

DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA – O valor bimestral será reajustado, anualmente, a contar da data da assinatura do contrato, tomando-se por base a variação do índice de Preço ao Consumidor – IPC – Artigo de Conservação e Reparo – Coluna 2 GD (Material Elétrico) da Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem licitados, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional, conforme Programa de Trabalho APRECIÇÃO DE CAUSAS TRABALHISTAS nº 02.061.0571.4256.0001, Natureza da Despesa n.º 3390.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução, total ou parcial do contrato, poderá acarretar a sua rescisão.

Parágrafo Primeiro - Aplica-se ao contrato, no que couber, as disposições dos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região poderá, garantida a notificação prévia e a ampla defesa da CONTRATADA no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

I – ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

II – MULTA MORATÓRIA – no percentual diário de 0,1% (Um décimo percentual) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada;

III – MULTA COMPENSATÓRIA – em razão da inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor de obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, ou cobrado administrativamente ou judicialmente;

IV – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE – para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do TRT pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Único - O TRT aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da execução do presente, não advirá qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes se vinculam ao edital de licitação e à proposta da CONTRATADA aceita pelo CONTRATANTE, obrigando-se ao cumprimento dos seus estritos termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Integram este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA. Havendo conflito entre este contrato e a proposta, prevalecerá o contrato, e, sobre todos, há de se acatar a Lei Federal que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único, do Art. 61 da Lei 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió(AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente em cinco vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió,

Contratante

Contratada